



Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas  
Recebido em 04/06/2014  
Daniel. Matr. 46921/SF

MPV 571

CONGRESSO NACIONAL

00428

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
30/05/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571, DE 2012

AUTOR

**SEBASTIÃO BALA ROCHA-PDT/AP**

Nº PRONTUÁRIO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	35	§ 1º		

Acrescenta-se ao parágrafo 1º do Art. 35 da Medida Provisória 571, de 2012, a seguinte redação grifada:

"Art. 35.....  
§ 1º O plantio ou o reflorestamento com espécies florestais nativas ou **exóticas dependem** de autorização prévia, observadas as limitações e condições previstas nesta Lei.  
....."

### JUSTIFICAÇÃO

Admitir o reflorestamento com plantas exóticas contribui para a diminuição da pressão de exploração sobre as espécies nativas. Além disso, agrega valor econômico as áreas de APP e RL, materializando-se, como uma alternativa econômica àqueles produtores possuidores de áreas pequenas, sobretudo na região Amazônica onde a restrição de uso da terra na forma de reserva legal é de 80%. No entanto, este reflorestamento necessita ser acompanhado pelo órgão ambiental responsável, para que seja efetuado um planejamento das espécies nativas e exóticas com o objetivo de se evitar que em médio prazo, tenhamos a formação de florestas sem variabilidade genética, diminuindo com isto, a biodiversidade.

ASSINATURA

